

## **LEI Nº 1.672**

**SÚMULA:** Regulamenta a concessão do Benefício de Auxílio-Doença estabelecido pela Lei Municipal nº 1.585/2007 e realizações de perícias médicas a servidores públicos municipais de Paranacity, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todo servidor público municipal tem direito á licença para tratamento de saúde e a concessão de auxílio-doença.

Art. 2º - O Auxílio-Doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a sua atividade funcional, qualquer que seja a causa, por mais de 15(quinze) dias consecutivos, a contar do 16º (décimo sexto) dia, inclusive, da incapacidade e enquanto permanecer nesta condição, comprovada por perícia médica.

Parágrafo Único – Não será devido o auxílio-doença á segurada que se encontrar em Licença Gestante.

Art. 3º - O auxílio-doença consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.

Art. 4º - Nos casos de acidente de trabalho, o auxílio-doença será concedido nas mesmas condições e limites.

Art. 5º - A concessão do benefício de auxílio-doença dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial.

§ 1º - O exame médico pericial que definirá a concessão do benefício de auxílio-doença do segurado, o qual deverá ser feito até o décimo sexto dia, impreterivelmente.

§ 2º - Caso a perícia não se realiza até o décimo sexto dia de afastamento do serviço, o Instituto fica desobrigado de efetivar o pagamento dos dias compreendidos entre o décimo sexto dia e a perícia médica que comprove a incapacidade.

§ 3º - A manutenção do segurado no auxílio-doença fica condicionada a exame médico periódico, realizado por perito quer do Município ou outro perito determinado para realização das perícias, sob pena de suspensão do benefício.

§ 4º - No caso do pedido de retorno ao benefício de auxílio-doença, por qualquer que seja a causa, a remuneração do servidor durante os primeiros quinze dias de licença será suportada ás expensas do Município.

§ 5º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes á cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 6º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para

readaptação e exercício de uma atividade funcional compatível, na forma da lei, não cessando o benefício até que haja dado como habilitado para o desempenho de uma nova atividade, ou quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 7º - O segurado em gozo de auxílio-doença, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional prescrita pelo médico perito.

§ 1º - O segurado deverá apresentar em cada exame pericial, comprovação do tratamento indicado pelo médico perito, bem como demais exames que se fizerem necessários para a comprovação de que está efetivamente providenciando sua reabilitação às atividades funcionais.

§ 2º - Será suspenso o pagamento do benefício de auxílio-doença em caso de não cumprimento do parágrafo anterior.

Art. 8º - Constata-se o término da concessão do auxílio-doença, quando restabelecida a capacidade do segurado ao desempenho das suas atividades funcionais.

Parágrafo Único – A competência para expedir a conclusão que confirme o retorno do segurado ao serviço será do médico perito.

Art. 9º - Fica estipulado a perícia médica nos afastamentos mediante atestado médico, superior a 5(cinco) dias.

§ 1º - A marcação da perícia médica é dentro do prazo em que se deu o atestado médico.

§ 2º - A marcação da perícia médica fora do prazo estipulado poderá acarretar perda total ou parcial do direito à licença para tratamento de saúde, prevalecendo assim como falta ao trabalho.

Art. 10 – Fica o servidor obrigado a apresentar no Setor Administrativo e Divisão de Recursos Humanos o atestado médico dentro das 48 horas.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANACITY, EM 17 DE OUTUBRO DE 2008.

Mário Shideo Yamamoto  
=PREFEITO MUNICIPAL=